

QUE TAMANHO DEVE TER O ESTADO?

Antônio Flávio de Oliveira

Apesar de parecer óbvia a resposta, uma vez que nestes tempos tem-se propalado a ideia de estado mínimo, tal percepção (e não conclusão) apriorística necessita ser aprofundada.

Certamente não necessitamos de um estado máximo, no qual tudo estaria sob o controle estatal, até mesmo aspectos da vida dos indivíduos, como acontece em estados totalitários, como por exemplo na extinta União Soviética, que decidem a respeito do futuro das crianças, que profissões deverão escolher, o esporte que irão praticar etc.

Por outro lado, também não é aceitável um estado mínimo, que se exima de atuar na educação, saúde e segurança pública ou mesmo de fazer o devido controle de atividades concedidas aos particulares.

A tendência é que se opondo ao exagero de um dos lados – estado máximo ou estado mínimo – escolha-se para substituí-lo o seu oposto e, de novo, comete-se um erro de igual gravidade e muito importante na limitação do desenvolvimento humano, que haveria de ser considerado em primeiro lugar ao invés de se analisar apenas pela ótica econômica (que deveria ser consequência do atingimento do objetivo de desenvolvimento humano e não o contrário).

Nem estado máximo ou estado mínimo irão atender às necessidades públicas tão urgentes e tão relegadas ao abandono como têm sido.

Não obstante valham-se os defensores do liberalismo no Brasil do argumento de que é preciso que o Estado Brasileiro reflua e deixe o mercado atuar em áreas como educação, saúde e segurança, dando a entender que a ineficiência atual resulta da presença de um estado máximo, a verdade, perceptível nos fatos divulgados pela mídia, é que o Estado Brasileiro há muito não está tão presente quanto deveria em nenhuma das searas que lhe seriam apropriadas – educação,

segurança e saúde. Faz-se pouco e ainda há quem pense que se retirando por completo a situação iria melhorar.

Em oposição ao estado máximo ou ao estado mínimo, coloca-se o Estado suficiente, que tanto poderia adotar um modelo de execução pública como um modelo de execução privada das ações que lhes são próprias, contudo, nesta segunda hipótese é fundamental que se tenha um serviço público de regulação que exerça o seu papel com expertise e independência.

Não será apenas se retirando de determinadas atividades que se passará a fazer o certo para o desenvolvimento humano, mas adotando uma das duas opções e nela investindo os esforços necessários para dar à população as melhores condições possíveis de prestação de serviço público. Se com a adoção de um regime de execução pública de tais ações estatais, que se invista na formação de servidores que os executem e que deles se exija eficiência. Pelo oposto, escolhendo-se um regime de execução privada, que esse investimento se dê na formação de quadros de *experts* que reúnam condições de não sofrerem captura pelos seus controlados.

Todavia, o que é fundamental, neste momento em que se fala em escolhas, é que as discussões sejam sérias e aprofundadas, discutindo-se tecnicamente sobre essas formas de atuação estatal, ao invés de se tratar de tão importantes temas do mesmo modo que se discute a respeito de times de futebol, cada um torcendo para sua agremiação de preferência, sem se preocupar com a qualidade do esporte.

Antônio Flávio de Oliveira. *Procurador do Estado de Goiás, lotado na Procuradoria Administrativa. Professor na Universidade Salgado de Oliveira. Consultor da Editora Fórum.*

A opinião aqui manifestada representa posição exclusiva do autor, não significando a posição institucional de quaisquer órgãos a que esteja vinculado.